



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 112/2021)

Acresça-se o § 9º ao art. 67 do PLP nº 112, de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 67.** .....

.....

**§ 9º.** A prestação de contas relativa ao pagamento de despesas com transporte aéreo e terrestre, incluídas a compra de bilhetes e a locação de aeronaves, contemplará a lista dos passageiros, datas e itinerário da viagem.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Pensamos que as exigências de transparência do funcionamento dos órgãos partidários devem contemplar, necessariamente, as informações sobre lista de passageiros, datas e itinerários das viagens dos dirigentes e dos candidatos partidários, ao menos quando essas viagens são custeadas com recursos públicos.

Essa norma, vale recordar, é coerente com outras exigidas em nossa legislação eleitoral, e também com o entendimento jurisprudencial mais rigoroso, por corresponder aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares à aprovação desta emenda.



Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

